LEI N.º 6.193, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta a utilização e conservação do Parque Natural Municipal Longines Malinowski.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O Parque Natural Municipal Longines Malinowski foi criado pela Lei Municipal n.º 3.110, de 30 de novembro de 1998, categorizado como Unidade de Conservação de Proteção Integral, tendo como finalidades precípuas o resguardo dos atributos excepcionais da natureza da região, a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com a utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos.

Art. 2.º A utilização da área, composta pelo Parque, fica regulamentada conforme as especificações desta Lei, destacando a normatização composta pelo Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Longines Malinowski, aprovado pelo Decreto n.º 4.171/2015.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE
SEÇÃO I
DOS QUIOSQUES

Art. 3.º O Parque Natural Municipal Longines Malinowski deverá ser utilizado com urbanidade e respeito, sendo bem público de toda a sociedade.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do Parque Natural Municipal Longines Malinowski será de terça-feira a domingo, das 8 horas às 20 horas.

Art. 4.º A população em geral dispõe de acesso ao interior do Parque para usufruir da

infraestrutura disponibilizada, devendo atender aos preceitos que seguem:

I – A entrada no Parque será gratuita, não podendo haver cobranças de valores de qualquer natureza, tendo, a população, livre acesso às trilhas e conjuntos naturais existentes no interior do mesmo;

II – Para a utilização dos quiosques no interior do Parque, é necessária a comunicação ao Zelador, o qual se encontrará junto à guarita de entrada, bem como o preenchimento obrigatório do Termo de Compromisso para uso (Anexo I);

III – O Zelador fará a liberação do quiosque em perfeitas condições de uso, ao responsável pela utilização, que deverá ter idade superior à 18 (dezoito) anos;

IV – Fica proibida a ocupação dos quiosques fora do horário em que o parque estará aberto;

V – Não será permitida a entrada no Parque Natural Municipal Longines Malinowski com bebidas alcoólicas ou quaisquer outras em recipientes de vidro;

VI – Não será permitida a utilização de equipamento sonoro em volumes que causem transtornos aos outros visitantes e usuários, bem como se deve manter o silêncio oportuno a fim de não prejudicar a fauna existente no local;

VII – Fica proibido qualquer conduta que configure excessos de comportamento, os quais venham a perturbar o sossego, a saúde e segurança dos demais ocupantes do local;

VIII – Fica proibido o ingresso no Parque com bebidas alcoólicas.

Art. 5.º Ao finalizar a ocupação do quiosque, sempre com horário máximo até as 20 horas, o responsável pela utilização deverá comunicar a desocupação ao Zelador do Parque, ficando sob sua responsabilidade a destinação correta do lixo produzido.

Parágrafo único. A falta de comunicação ao Zelador do Parque acarretará na responsabilização do ocupante do quiosque quanto aos eventuais problemas identificados posteriormente ao uso do local.

Art. 6.º A preservação e conservação do mobiliário e áreas de uso intensivo, bem como todo o patrimônio contido no interior do Parque, será de responsabilidade exclusiva dos ocupantes e frequentadores, cabendo a reparação de qualquer dano causado pelo mau uso ou depreciação do local.

Parágrafo único. As penalidades, nos casos elencados no *caput* deste artigo, são as previstas no Art. 163, III, do Código Penal Brasileiro, pertinentes ao crime de dano ao Patrimônio Público.

SEÇÃO II
DAS BICICLETAS

Art. 7.º Serão disponibilizadas bicicletas para a utilização da população no entorno do Parque Natural Municipal Longines Malinowski, nas áreas demarcadas e indicadas dentre as Ruas Pernambuco, Henrique Dias, Av. Comandante Kraemer e Anita Garibaldi.

Parágrafo único. As bicicletas não poderão ser utilizadas fora das áreas delimitadas.

Art. 8.º A utilização das bicicletas pela população em geral, deverá obedecer as seguintes regras:

I – Não será permitido o trânsito de bicicletas no passeio ou na calçada, assegurando ao pedestre sua utilização;

II – Somente poderá circular no passeio ou calçada, o ciclista que não estiver pedalando montado na bicicleta, podendo empurrá-la, equiparando-se ao pedestre;

III – O ciclista deverá diminuir a velocidade e/ou parar nas áreas demarcadas para dar passagem aos pedestres;

IV – O usuário da ciclovia deve manter uma distância segura entre bicicletas e pedestres;

V – O pedestre sempre terá prioridade aos ciclistas.

Art. 9.º O trânsito na ciclovia deverá obedecer as regras especificadas nesta Lei.

§ 1.º O condutor deverá manter uma distância segura entre a sua e as demais bicicletas.

§ 2.º Em casos em que precisem ultrapassar outras bicicletas, os condutores deverão fazê-lo pelo lado esquerdo da via, sempre obedecendo uma distância segura.

§ 3.º A velocidade máxima das bicicletas na ciclovia deverá ser de até 20 (vinte) km/h.

Art. 10. Fica proibida a utilização das bicicletas para a realização de manobras e ultrapassagens perigosas, disputas de corrida entre duas ou mais bicicletas ou bicicletas e pedestres, e qualquer tipo de malabarismos.

Art. 11. O transporte de crianças nas bicicletas não será permitido, a não ser que o usuário tenha disponível os equipamentos de segurança necessários para tanto (cadeirinha própria para o transporte).

Art. 12. As bicicletas deverão ser utilizadas somente por uma pessoa dentro do horário locado, uma vez que o uso é de forma individual.

Art. 13. Para garantir a segurança em geral, o condutor da bicicleta deverá segurar o guidão com ambas as mãos, salvo em eventuais circunstâncias para indicação de direções.

Art. 14. A não observância das normas de utilização do bicicletário, definidas nesta Lei, sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, classificadas em:

I – Infração Leve: desobediência às normas de utilização das bicicletas, no tocante aos horários de uso, locais corretos de trânsito, bem como a retirada e devolução daquelas. Penalidade: Advertência.

II – Infração Média: Não utilização dos equipamentos de segurança obrigatórios e qualquer conduta que coloque em risco a saúde do condutor e dos demais usuários do bicicletário, bem como a falta de comunicação de eventuais danos no equipamento pela sua utilização. Penalidade: Suspensão do direito à utilização das bicicletas do projeto pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) meses.

III – Infração Grave: Danos causados no equipamento de forma dolosa, desobediência às normas de segurança com o próprio usuário e os demais condutores, conduta perigosa e danos propositais ao patrimônio público. Penalidade: Suspensão do direito à utilização das bicicletas do projeto por prazo indeterminado e multa.

§ 1.º A multa prevista neste artigo será de 30 (trinta) URMs.

§ 2.º O pagamento da multa indicada por infração não exime o usuário ao ressarcimento dos valores referentes aos danos causados ao patrimônio público.

Art. 15. As infrações cometidas de forma reincidente serão reclassificadas para a de gravidade, imediatamente, superior, sendo aplicadas as penalidades cabíveis à sua classificação.

Art. 16. Os usuários do Parque Natural Municipal Longines Malinowski, que utilizarão o bicicletário, deverão, obrigatoriamente, realizar o cadastramento dos dados junto ao Ponto de Atendimento Presencial, localizado na Av. Pedro Pinto de Souza, n.º 100, onde será confeccionada

carteira de identificação do mesmo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica aprovado o Regulamento para a utilização das Bicicletas, constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 18. Para a utilização dos quiosques e do bicicletário localizados junto ao Parque Natural Municipal Longines Malinowski, é obrigatório o preenchimento e assinatura dos Termos de Compromisso e Responsabilidade, constantes no ANEXO II desta Lei.

Art. 19. Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos aos serviços de que trata esta Lei, terá, o cidadão, direito à ampla defesa, permitindo, sempre, recurso aos órgãos superiores.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de agosto de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

REGULAMENTO PARA LOCAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS

1. OBJETO DE UTILIZAÇÃO:

1.1. Uma (01) bicicleta em perfeitas condições.

1.2. Um capacete de absorção de impacto.

1.3. Uma carteirinha de identificação, com dados e foto.

2. RETIRADA DA BICICLETA PÚBLICA DA ESTAÇÃO DE ALUGUEL:

2.1. A responsabilidade pelo controle do aluguel de bicicletas ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Erechim.

2.2. O uso das bicicletas será exclusivo na área em torno a Parque Longines Malinoski, não sendo permitido circular em outras regiões da cidade.

2.3. O usuário deverá se deslocar até o ponto de atendimento presencial localizado na Av. Pedro Pinto de Souza n.° 100, para efetuar cadastro acompanhado do responsável para posteriormente retirar a bicicleta.

2.4. Após a realização do cadastro, quando menor de idade, o menor deve apresentar autorização por escrito, que estará disponível no site da Prefeitura de Erechim, sempre que quiser utilizar as bicicletas.

2.5. Só poderão utilizar as bicicletas, os usuários que fizerem o cadastro dos seus dados no ponto de atendimento presencial.

2.6. Cadastramento no Sistema:

2.6.1. As pessoas interessadas em usufruir das bicicletas disponibilizadas pelo sistema deverão realizar o Cadastramento e/ou atualização de seus dados pessoais no sistema, informando:

- nome completo e dos responsáveis;
- número do seu telefone celular e residencial;
- comprovante de residência;
- CPF e RG do usuário e seus responsáveis;
- endereço;
- data de nascimento;

3. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

3.1. Devolver a bicicleta sem danos no prazo de 1h 30min (uma hora e meia) a partir do horário de retirada.

3.2. Obedecer as normas de retirada e devolução das bicicletas.

3.3. Estar cadastrado e com cadastro atualizado a cada seis (06) meses.

3.4. Apresentar, obrigatoriamente, carteirinha de usuário, antes da retirada da bicicleta.

3.5. Preservar em perfeitas condições a carteirinha de usuário.

3.6. Não permitir que terceiros cadastrados ou não, utilizem as bicicletas enquanto estiver sob a responsabilidade do retirante.

3.7. Preservar o Parque Natural Municipal Longines Malinowski:

3.7.a) Preservar a área de armazenamento das bicicletas;

3.7.b) Não jogar lixos, alimentos ou restos de alimentos no chão;

3.7.c) Não danificar objetos, prédios no interior do parque ou no entorno.

4. PERÍMETRO E HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DAS BICICLETAS:

4.1.O horário de utilização das bicicletas será:

4.1.1. Em dias úteis, exceto as segundas-feiras, a retirada das bicicletas no Parque Longines Malinowski será das 18:30h às 20:00h.

4.1.2. Nos Sábados, a retirada das bicicletas no Parque Longines Malinowski será das 18:30h às 20:00h.

4.1.3. Em dias de feriados e/ou Domingos a retirada das bicicletas no Parque Longines Malinowski será das 8:00h até as 20:00h.

4.2. As bicicletas só poderão ser utilizadas no entorno do Parque Longines Malinowski nas Ruas e Avenida: Rua Pernambuco, Rua Anita Garibaldi, AV. Comandante Kraemer e Rua Henrique Dias dentro dos horários pré estabelecidos.

4.3. Não poderão ser utilizados caminhos alternativos.

4.4. É obrigatório respeitar as áreas demarcadas para o uso das bicicletas.

5. DECLARAÇÃO DO USUÁRIO:

5.1. O usuário declara que reconhece e aceita como de sua responsabilidade e risco de utilizar a Bicicleta.

5.2. O usuário reconhece, compreende que ciclismo pode envolver riscos ao usuário e terceiros, podendo ocasionar ferimento corporal, inabilidade parcial ou total, paralisia e morte.

5.3. O usuário declara possuir as mínimas condições físicas e mentais para conduzir uma bicicleta.

5.4. O usuário declara que conhece todos os riscos de locomoção com uma bicicleta em ruas urbanas.

5.5. O usuário tem plena consciência que deverá cumprir todos os regulamentos e regras de trânsito estabelecidas.

5.6. O usuário não pode fazer uso das bicicletas, se estiver sob o efeito de álcool ou quaisquer outras substâncias que retire ou diminua a coordenação motora, discernimento ou a percepção.

5.7. O usuário concorda que não usará a bicicleta para competições entre os usuários das bicicletas Municipais, ou bicicletas particulares.

5.8. O usuário concorda em não usar as bicicletas para quaisquer atos ilícitos, proibidos ou ilegais, violando as leis e a ordem.

6. EQUIPAMENTOS E PENALIDADES:

6.1. O usuário declara que fará uso dos equipamentos de proteção, durante a utilização da bicicleta, evitando assim possíveis danos ao condutor em caso de acidente.

6.2. O usuário que não usar os equipamentos de segurança ou se recusar a utilizá-los, poderá perder o direito da utilização das bicicletas.

6.3. O usuário deve fazer a devolução da bicicleta e dos equipamentos de segurança nas mesmas condições que retirou, bem como comunicar quaisquer danos na entrega para quem do projeto for recebê-la.

6.4. O usuário que infringir as normas ou qualquer cláusula do presente instrumento, estará incurso nas seguintes penalidades:

6.4.a) Advertência;

6.4.b) Suspensão do direito de utilização das bicicletas do projeto;

6.4.c) Exclusão definitiva do projeto;

6.4.d) Multas.

6.5. A aplicação de penalidades não excluem o dever de reparo e/ou ressarcimento de valores gastos para a recuperação do bem, por eventual dano ou extravio das bicicletas utilizadas.

6.6. O usuário declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito que se responsabiliza pela utilização e conservação da bicicleta e equipamentos a ele emprestados pelo projeto, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou extravio dos mesmos, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

6.7. O usuário se responsabiliza a trafegar de acordo com as normas de trânsito e obedecendo sempre os limites de velocidade.

6.8. É obrigatório o uso de calçado fechado para a utilização das bicicletas.

6.9. Exima-se o Município de Erechim e Gestores do projeto, de qualquer indenização ou responsabilidades aos usuários ou terceiros, decorrentes de possíveis acidentes quando na utilização das bicicletas, qualquer deslocamento pelo interior do Parque Longines Malinowski, desentendimentos ou brigas com outros usuários e/ou frequentadores do Parque Longines Malinowski. Ficando os usuários ou responsáveis, com a total responsabilidade dos seus atos e atitudes.

7. DANOS PROVOCADOS À BICICLETA

7.1. Em caso de devolução da bicicleta com algum dano físico ou mecânico, não tendo havido registro de problema com a bicicleta quando de sua retirada, poderá ser cobrado o valor correspondente aos custos de reparação da bicicleta ao usuário, salvo se o mesmo comprovar que não houve dano ou culpa de sua parte.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UTILIZAÇÃO DAS BICICLETAS

Nome:.....

CPF:..... RG ..... Data de Nascimento: __/___/___

Terefone: .....

Endereço: .....

.....

O USUÁRIO declara, reconhece e aceita, como de sua responsabilidade e risco, o uso da BICICLETA, atestando que a utiliza por sua livre e espontânea escolha e participa, voluntariamente, nesta atividade.

O USUÁRIO se compromete a tomar o devido cuidado durante a locação, participação, uso e/ou operação da BICICLETA.

O USUÁRIO reconhece, compreende e tem consciência de todos os riscos que se relacionam ao uso da BICICLETA, e compreende que ciclismo pode envolver riscos ao USUÁRIO e terceiros, podendo ocasionar ferimento corporal, inabilidade parcial ou total, paralisia e morte.

O USUÁRIO declara ser um operador competente de BICICLETAS e que está preparado fisicamente para montar e conduzir a BICICLETA com destreza e habilidade, bem como se responsabiliza pelo seu uso.

O USUÁRIO declara que conhece os riscos e perigos de se locomover de BICICLETA em zona urbana, bem como, tem plena ciência que deverá cumprir todas as regras de trânsito vigentes, declarando que conhece as normas elencadas na Lei Municipal n.º ...../2016, a exemplo:

I – Não será permitido o trânsito de bicicletas no passeio ou na calçada, assegurando ao pedestre sua utilização;

II – Somente poderá circular no passeio ou calçada, o ciclista que não estiver pedalando montado na bicicleta, podendo empurrá-la, equiparando-se ao pedestre.

III – O ciclista deverá diminuir a velocidade e/ou parar nas áreas demarcadas para dar passagem aos pedestres.

IV – O usuário da ciclovia deve manter uma distância segura entre bicicletas e pedestres.

V – O pedestre sempre terá prioridade aos ciclistas.

VI - O condutor deverá manter uma distância segura entre a sua e as demais bicicletas.

VII - Em casos em que precisem ultrapassar outras bicicletas, os condutores deverão fazê-lo pelo lado esquerdo da via, sempre obedecendo uma distância segura.
VIII - A velocidade máxima das bicicletas na ciclovia deverá ser de até 20 (vinte) km/h.
IX - Fica proibida a utilização das bicicletas para a realização de manobras e ultrapassagens perigosas, disputas de corrida entre duas ou mais bicicletas ou bicicletas e pedestres, e qualquer tipo de malabarismos.
X - O transporte de crianças nas bicicletas não será permitido, a não ser que o usuário tenha disponível os equipamentos de segurança necessários para tanto (cadeirinha própria para o transporte).
XI - As bicicletas deverão ser utilizadas somente por uma pessoa dentro do horário locado, uma vez que o uso é de forma individual.

O USUÁRIO não deve usar o sistema ou a própria BICICLETA se estiver sob o efeito de álcool ou qualquer outra substância que retire ou diminua coordenação motora, o discernimento ou a percepção.

O USUÁRIO concorda que não usará a BICICLETA para competir, para prática de "*mountain bike*", em trilhas, em corridas ou para incômodo de outras pessoas.

O USUÁRIO concorda que só fará uso das BICICLETAS nas vias permitidas e nos moldes estabelecido no CTB e demais regulamentos. Concorda ainda que não fará o uso da BICICLETA em rodovias, através de possas de água, em toda a posição que for proibida ou ilegal, e que não usará a BICICLETA para violação a lei e da ordem.

O USUÁRIO declara que fará uso dos Equipamentos de proteção (capacete), durante a utilização da bicicleta, evitando assim possíveis danos em caso de acidentes.

O USUÁRIO que não usar os EPIs ou se recusar de utilizá-los poderá perder o direito da utilização da bicicleta.

O USUÁRIO deve fazer devolução da bicicleta e dos EPIs nas mesmas condições que retirou bem como comunicar qualquer dano na entrega para quem do projeto for recebê-la.

O USUÁRIO não deve emprestar a bicicleta para terceiros.

O USUÁRIO que infringir as normas do e/ou as cláusulas do presente instrumento, estará incurso nas seguintes penalidade: a) advertência, b) suspensão do direito de novamente contrair empréstimo de bicicleta(s) com o Projeto, c) exclusão definitiva do programa, d) multas. Aplicação de penalidades não excluem o dever de reparo e/ou ressarcimento pelo USUÁRIO por eventual dano ou extravio.

O USUÁRIO declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito que se RESPONSABILIZA pela utilização e conservação da bicicleta e equipamentos a ele emprestados pelo projeto, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou extravio dos mesmos, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

O USUÁRIO se responsabiliza a trafegar de acordo com as normas de trânsito e obedecendo sempre os limites de velocidade.

Para utilização da bicicleta será exigido calçado fechado.

O Município de Erechim fica eximido de possíveis indenizações decorrentes de acidentes pela utilização das bicicletas pelo usuário ou terceiros.

A pessoa que for vista desobedecendo algum critério acima descrito, perde o direito da utilização da bicicleta.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Eu, _____, declaro que estou ciente das cláusulas do Termo de Compromisso do projeto.

Erechim ___ / _____ / _____

_____

Usuário

_____

Responsável

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES

Nome:.....
CPF:..... RG ..... Data de Nascimento: __/___/___
Terefone: .....
Endereço: .....
.....

O USUÁRIO declara, reconhece e aceita como de sua responsabilidade a correta utilização e conservação dos bens públicos que integram o Parque Natural Municipal Longines Malinowski, atestando que o uso do quiosque é de sua própria e livre escolha.

O USUÁRIO se compromete a tomar o devido cuidado durante a utilização, no tocante à preservação, limpeza e entrega do quiosque.

O USUÁRIO declara que conhece as normas elencadas na Lei Municipal n.º ...../2016, a exemplo:
I - O Parque Natural Municipal Longines Malinowski deverá ser utilizado com urbanidade e respeito, sendo bem público de toda a sociedade.
II - A população em geral dispõe de acesso ao interior do Parque para usufruir da infraestrutura disponibilizada, devendo atender aos preceitos que seguem:
a) A entrada no Parque será gratuita, não podendo haver cobranças de valores de qualquer natureza, tendo, a população, livre acesso às trilhas e conjuntos naturais existentes no interior do mesmo.
b) Para a utilização dos quiosques no interior do Parque, é necessária a comunicação ao Zelador, o qual se encontrará junto à guarita de entrada, bem como o preenchimento obrigatório do Termo de Compromisso para uso (Anexo II).
c) O Zelador fará a liberação do quiosque em perfeitas condições de uso, ao responsável pela utilização, que deverá ter idade superior à 18 (dezoito) anos.
d) Fica proibida a ocupação dos quiosques fora do horário em que o parque estará aberto, ou seja, de terça-feira a domingo, das 8 horas às 20 horas.
e) Não será permitida a entrada no Parque Natural Municipal Longines Malinowski com bebidas em recipientes de vidro.
f) Não será permitida a utilização de equipamento sonoro em volumes que causem transtornos aos outros visitantes e usuários, bem como se deve manter o silêncio oportuno a fim de não prejudicar a fauna existente no local.
g) Fica proibido qualquer conduta que configure excessos de comportamento, os quais venham a perturbar o

sossego, a saúde e segurança dos demais ocupantes do local.
h) Fica proibido o ingresso ao Parque com qualquer tipo de bebida alcoólica.

O USUÁRIO fica ciente de que, ao finalizar a ocupação do quiosque, sempre com horário máximo até as 20 horas, o responsável pela utilização deverá comunicar a desocupação ao Zelador do Parque, ficando sob sua responsabilidade a limpeza do local e a destinação correta do lixo produzido. A falta de comunicação ao Zelador do Parque acarretará na responsabilização do ocupante do quiosque quanto aos eventuais problemas identificados posteriormente ao uso do local.

A preservação e conservação das áreas de lazer e dos quiosques, bem como todo o patrimônio contido no interior e entorno do Parque, será de responsabilidade exclusiva dos ocupantes e frequentadores, cabendo a reparação de qualquer dano causado pelo mau uso ou depreciação do local.

As penalidades, nos casos elencados no caput deste artigo, são as previstas no Art. 163, III, do Código Penal Brasileiro, pertinentes ao crime de dano ao Patrimônio Público.

O Município de Erechim fica eximido de possíveis indenizações decorrentes da utilização dos quiosques pelo usuário ou terceiros.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Eu, _____, declaro que estou ciente das

cláusulas do Termo de Compromisso do projeto.

Erechim ___ / _____ / _____

_____

Usuário

_____

Responsável